

Lei nº. 005/84

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo;

Faço saber que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a abrir um crédito adicional Especial, no valor de Cr\$ 22.000,00 (cento e vinte e dois mil cruzeiros), destinado a cobrir despesas originadas com a reajuste instituído pela lei municipal 002/84, 09/02/84, beneficiários os inativos nos meses de novembro e dezembro de 1983.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Crédito Especial, serão cobertas com recursos provenientes do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial 1983.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 05/ABR/84

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.

José Rodrigues
- Secretário -

Lei nº 006/84

Estabelece as condições de pagamento das subvenções concedidas para o exercício de 1984.

José Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do município de Angatuba;

Faço saber que a Câmara do município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º As subvenções concedidas por esta Prefeitura, para o exercício de 1984, às entidades especificadas, constantes da Lei nº 023/83, de 16/11/83 (Orçamento Programa para o Exercício de 1984), serão nas seguintes conformidades:

Comissão Municipal do Mobral.

10 parcelas mensais de Cr\$ 120.000,00

Associação de Pais e Mestres

a) - E.E.P.S.G. "Jens. Vieira" de Angatuba

10 parcelas mensais de 85.000,00

b) - E.E.P.S.G. "Renato Rocha Miranda

10 parcelas mensais de 75.000,00

c) - E.E.P.G. "Dr. Fortunato de Camargo"

10 parcelas mensais de 65.000,00

d) - E.E.P.G.A. "Prof. Alonse Basile"

10 parcelas mensais de 55.000,00

Irmãdade da Santa Casa de Angatuba

02 parcelas semestrais de 1.500.000,00

Entidades Assistenciais

a) - Casa da Criança "Elisa Verardi"

10 parcelas mensais de 130.000,00

b) - Retiro dos Pobres de Santo Antonio

10 parcelas mensais de 150.000,00

José Rodrigues

97

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 18 de abril de 1984

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

P.M. Angatuba 18.04.84

José Rodrigues
- Secretário -